MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DE CÂNDIDO RODRIGUES

Sexta-feira, 22 de maio de 2026 | Ano II | Edição nº 130

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

# SUMÁRIO

**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

## DECRETO Nº 2.747, DE 19 DE MAIO DE 2026.

***"Regulamenta o provimento da função de Diretor de Escola para atuar na Educação Básica da Rede Municipal de Educação de Cândido Rodrigues - SP, em atendimento ao artigo 14, §1º, inciso I da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), tendo em vista a necessidade de adoção de critérios técnicos de mérito e desempenho, e dá providências correlatas."***

**TIAGO ALEX RAVAZZI**, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

- Considerando que a gestão democrática é um dos princípios sob o qual deve ser ministrado o ensino público, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- Considerando que a Lei nº. 14.113, de 25.12.20, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), dispõe em seu art. 14, § 1º, inciso I, que o provimento do cargo ou função de gestor escolar deve se dar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

- Considerando que a autoridade nomeante, no caso este Chefe do Poder Executivo, dispõe de competência para expedir normas complementares ao exercer suas atribuições na direção da administração municipal, derivada de nosso sistema constitucional (C.F. art. 84, II), podendo, dessa maneira, regulamentar procedimentos para o provimento da referida função, ficando, a

partir de então, vinculado aos procedimentos previstos na norma regulamentadora;

- Considerando a Lei Municipal Nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023 que dispõe sobre o exercício da função de Diretor de Escola do Quadro do Magistério Público de Cândido Rodrigues – SP;

- Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

- Considerando os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público:

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A função de Diretor de Escola para atuar na Educação Básica, previsto da Lei Municipal Nº 1.844, de 02 de janeiro de 2023, será provida, exclusivamente, por servidores ocupantes de cargos públicos efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal de Cândido Rodrigues que sejam aprovados pelo processo de seleção, por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, conforme regulamentação prevista pelo presente Decreto.

**Parágrafo único -** São requisitos para participar do processo de seleção para o provimento da função pública de Diretor de Escola, ser titular efetivo de cargo docente da Rede Pública Municipal, e comprovar o mínimo 05 (cinco) anos de experiência no magistério público.

**Art. 2º -** O processo de seleção, a que se refere este Decreto, para o provimento da função pública de Diretor de Escola para atura na Educação Básica, será constituído das seguintes fases:

I - abertura de edital de inscrição, publicado pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Cândido Rodrigues, objeto de ampla divulgação, estabelecendo prazo para os candidatos interessados que preencham os requisitos para provimento efetuarem inscrição, conforme prever o edital de

seleção;

II – inscrição e entrega de plano de trabalho impresso em duas vias, conforme prever o edital de seleção;

III – apresentação oral do plano de trabalho e avaliação por comissão de avaliação especialmente constituída para essa finalidade, conforme prever o edital de seleção;

IV - apresentação de certidão de frequência, que comprove a assiduidade no período compreendido entre 01/01/2023 a 31/12/2025, de todos os inscritos, conforme prever o edital de seleção;

V - classificação dos candidatos pela comissão de avaliação, conforme prever o edital de seleção;

VI - publicação de lista classificatória final para o provimento da função pública de Diretor de Escola, conforme prever o edital de seleção;

**§ 1º -** A classificação final será a nota obtida no plano de trabalho, na apresentação oral do mesmo e na pontuação da entrevista nos critérios de assiduidade e postura profissional participativa do candidato.

**§ 2º -** A designação deverá recair, obrigatoriamente, sobre os candidatos aprovados pela comissão de avaliação, titulares de cargo da carreira do magistério público municipal de educação básica do município de Cândido Rodrigues - SP, em estrita observância à lista classificatória.

**Art. 3º -** A participação da comunidade escolar se dará por meio de uma comissão de avaliação que será constituída na seguinte conformidade:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes do quadro de professores de educação básica da Rede Municipal de Cândido Rodrigues ;

III – 1 (um) representante do setor da Secretaria de Educação da Prefeitura

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

Municipal;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico administrativos do setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

V- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

VI- 1(um) representante da APM (Associação de Pais de Mestres).

§ 1º - Os representantes da comissão de que trata o caput deste artigo serão indicados pelo Prefeito Municipal juntamente a Divisão de Educação e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º -** A comissão, quando entender necessário e conveniente, poderá convocar os candidatos a comparecerem, presencialmente, para prestar esclarecimentos.

**Art. 4º** - A atividade dos membros desta Comissão não será remunerada, todavia, se houver necessidade poderá ser dispensado de suas atividades laborais para desempenhar as atividades da comissão.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, 19 de maio de 2026.

**TIAGO ALEX RAVAZZI**
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**SERGIO ANTONIO CURTI**
**Contador**

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133